



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria-Geral da Justiça

PROVIMENTO N.º 12/2019

Altera o Provimento nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais) quanto ao procedimento de citação e intimação da Vara de Organização Criminosa.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargador Júnior Alberto, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral da Justiça fiscalizar e orientar os Serviços Judiciais, nos termos do artigo 19, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010.

CONSIDERANDO que a Vara de Delitos de Organização Criminosa possui competência estadual, nos termos da Resolução nº 229/2018.

CONSIDERANDO a necessidade de aplicar maior efetividade e celeridade da prestação jurisdicional, com adequação das citações e intimações expedidas pela Vara de Delitos de Organização Criminosa,

RESOLVE:

Art. 1º Acrescer o Parágrafo Único ao art. 88 do Capítulo II (DO OFICIALATO DE JUSTIÇA), do título III, do Provimento COGER nº 16, de 30 de agosto de 2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais), que passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO II
DO OFICIALATO DE JUSTIÇA

Seção II
Dos Mandados Judiciais



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria-Geral da Justiça

Art. 88.
.....

Parágrafo único. A unidade jurisdicional com competência estadual poderá encaminhar o mandado de citação ou intimação diretamente à CEMAN da comarca do interior, mediante a expedição de mandado sem vínculo.

Art. 2º Alterar o inciso I, do art. 89 do Capítulo II (DO OFICIALATO DE JUSTIÇA), do título III, do Provimento COGER nº 16, de 30 de agosto de 2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais), que passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção II
Dos Mandados Judiciais

Art. 89. (...).

I - documentos indispensáveis ao seu bom cumprimento devem estar anexos e nominados no próprio mandado e na hipótese de alto volume de armazenamento, a unidade jurisdicional deverá desmembrar em lotes de acordo com a capacidade do malote digital;

(...).

Art. 3º Acrescer o Parágrafo Único ao art. 98 do Capítulo II (DO OFICIALATO DE JUSTIÇA), do título III, do Provimento COGER nº 16, de 30 de agosto de 2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais), que passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção III
Da Central de Mandados – CEMAN

Art. 98.
.....



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria-Geral da Justiça

Parágrafo único. Em se tratando de mandado expedido por unidades jurisdicionais com competência estadual, a CEMAN de destino realizará o cadastro excepcional e fará a distribuição para o cumprimento, sendo que a devolução para a unidade jurisdicional de origem deverá ser efetuada através do malote digital.

Art. 4º Enquanto não for implementado o sistema de videoconferência, os fatos que ensejarem a realização de audiência no juízo do interior deverão ser objeto de carta precatória.

Art. 5º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco, 12 de julho de 2019.

Desembargador **Júnior Alberto**
Corregedor-Geral da Justiça